

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Publicado no Diário Oficial do Paraná  
Edição nº 427 em 26/12/09  
Responsável

LEI MUNICIPAL nº 649/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel urbano de propriedade do Município, e dá outras providências.

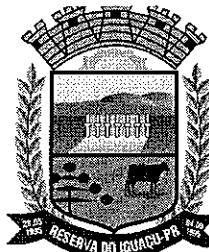
A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Por questão humanitária e de efetiva necessidade de atendimento assistencial, fica o Município de Reserva do Iguaçu autorizado a proceder a doação à Sra. Vanessa Sarturi Blem, de uma área de terreno urbano de sua propriedade, devidamente registrada em Cartório Distrital da Sede deste Município sob forma de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, constituída pela área total de 165,48 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros), sendo identificada pelo lote n.<sup>º</sup> 03, da quadra n.<sup>º</sup> 51, integrante do perímetro urbano deste Município de Reserva do Iguaçu.

**Parágrafo Primeiro.** A Doação autorizada no "caput" deste artigo tem com finalidade exclusiva a moradia da donatária e sua prole, não podendo a beneficiária doar ou dar ao imóvel outra destinação.

**Parágrafo Segundo.** A Doação autorizada no "caput" deste artigo será objeto de reversão ao Patrimônio Público Municipal caso seja descumprido o contido no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Para fins de cadastro, averbação e transmissão do domínio de propriedade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à donatária a escritura



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



pública de doação da área objeto da indenização, na qual deverá constar às margens do assento de escritura, quanto à vedação da alienação do imóvel a terceiros, sem expressa autorização do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As custas referentes à doação objeto desta Lei, considerando-se o caráter humanitário da doação, serão de responsabilidade do Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2009.

*Sebastião Campos*  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal